

**LEI Nº 6.107, DE 20 DE AGOSTO DE 2.003**

Altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei 5.427, de 24 de março de 2000, no Anexo VII, no dispositivo relativo ao cargo de Técnico em Informática, passa a vigorar com a seguinte redação:

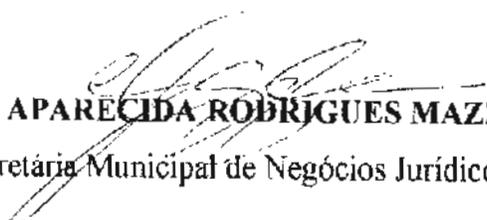
cargo	condições para o provimento
Técnico em Informática	Escolaridade: curso profissionalizante na área de informática em nível de ensino médio (2º grau); Possuir qualificação compatível para os serviços de informática.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - São revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e três.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
 Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1